

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO GÊNESIS - IG, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BARA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com Sede na Rua Desembargador Danton Bastos, n°01, Centro, inscrita no CNPJ n° 27.165.745/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. ALENCAR MARIM, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa INSTITUTO GÊNESIS-IG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço situado na Rua Duque de Caxias, n°228, Bairro Centro, Vitoria-ES, Inscrita no CNPJ sob o n° 05.283.515/0001-60, neste ato representado por seu Secretário Administrativo, Sr. Edimar Soeiro de Castro, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 726.939.917-49 e RG n°516793 SSP ES, em conformidade com seu estatuto social, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a Contratação de empresa para gestão de programa de estágio para integração de estudantes do curso de pedagogia ao mercado de trabalho, na rede Municipal de Ensino, conforme solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Dispensa de Licitação, Processo Admistrativo n° 000610/17, sujeitando-se os participes à Lei n° 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável, e as seguintes cláusulas reciprocamente aceitas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO -

Constitui objeto deste contrato, o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa estágio, através de Agente de Integração, visando o encaminhamento de estudantes para preenchimento de vagas em diversos campos de estágio a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, assim como o completo gerenciamento e o acompanhamento dos referidos programas de estágio, que deverão estar em total acordo com a lei federal, nº 11.788/2008, ser de interesse curricular e ser desenvolvido ao longo do curso, no qual permitirá ao estudante receber uma capacitação prática para tornar-se um futuro profissional, na linha de sua formação, vivenciando situações reais de vida e trabalho, conforme especificações e anexos contidos no processo administrativo que deu origem a esta contratação e que passa a ser parte integrante deste contrato.

- **1.2** A SEMEC promoverá os estágios à estudantes de Ensino Médio, educação profissional de nível técnico e superior e concessão de bolsa de estágio.
- **1.3** Fazem parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais, o **Termo de Referencia** e a **Proposta de parceria** do **Instituto Gênesis**, apresentada em 31 de janeiro de 2017.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- **2.1** O estágio se dará nas dependências da SEMEC, bem como de seus setores escolares, conforme "Termo de Compromisso" a ser firmado com o estagiário, e que passará a fazer parte deste contrato. **2.2** A definição do período de estágio leva em consideração o currículo do curso, o calendário
- 2.2 A definição do período de estágio leva em consideração o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o **período**



**mínimo de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos,** desde que o estagiário mantenha condição de estudante, regularmente matriculado e desde que esteja frequentando, efetivamente, curso de Ensino Superior, Ensino Médio ou de Educação Profissional de nível técnico vinculado a estrutura do Ensino Público ou Particular.

- **2.3** Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela SEMEC.
- **2.4** O **estágio** não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Município de Barra de São Francisco-ES, nos termos do art. 3° da lei 11.788 de 25/09/2008, e art. 4° de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- **2.5**\_ O **estágio** poderá ser realizado sem ônus para o município de Barra de São Francisco-ES, ou com ônus, a título de bolsa de **estágio**, nos termos da legislação competente.
- **2.6** \_ Será considerado para efeito de cálculo de pagamento de bolsa auxílio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida o estagiário, a frequencia mensal, deduzindo-se os dias de ausências injustificadas da parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.
- **2.7** \_ Quando as despesas previstas no item 2.5 forem suportadas pelo CONTRATANTE, a admissão ao estágio sempre estará condicionado à prévia e suficiente dotação orçamentária.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1** O valor total máximo de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente contrato é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), referente a 11 (onze) meses, correspondente ao número máximo estimado de 180 vagas para estagiários por mês.
- **3.2** O CONTRATANTE repassará ao INSTITUTO GÊNESIS a importancia mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada estagiário.
- **3.3 O repasse será realizado** mensalmente, mediante apresentação de carta fatura emitida pelo CONTRATADO.
- **3.4** As despesas decorrentes do objeto desta contratação correção à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada: Ficha nº 179, reserva 01; Ficha nº 244, reserva 02 e Ficha nº 258, reserva 03.
- **3.5** Conforme plano de trabalho, os recursos previstos nesta cláusula deverão ser aplicados nas despesas necessárias à realização do convênio, equivalentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, energia, pessoal, postagem, material de expediente, tributos, demais custos operacionais e outras despesas afetas à execução do convênio, como aquelas referentes ao recrutamento e seleção de estudantes e ao acompanhamento do estágio.
- 3.6A transferência dos recursos do CONTRATANTE ao CONTRATADO ficará condicionado a:
- **I.** Consulta SICAF via "online" para averiguação da boa e regular situação do INSTITUTO GÊNESIS;

# 4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1** O presente contrato vigorará no exercício de 2017, no período de 09/02/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme estabelece a Lei 8.666/93, sendo necessária a publicação de seu extrato na imprensa oficial, não admitindo-se prorrogação do prazo convencionado.

# 5 CLÁUSULA QUINTA -DO ESTAGIÁRIO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### **ESPÍRITO SANTO**

- **5.1** O estudante para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado e frequentando os cursos de ensino médio, pós-médio e nível superior.
- **5.2** A jornada de atividades do estagiário estender-se-á de segunda-feira a sexta-feira e terá carga horária de no mínimo 04(quatro) horás diárias, compatível com o horário escolar.
- **5.3** O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do "TERMO DE COMPROMISSO", a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho da CONTRATANTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão do estágio.
- **5.4** Será procedida a avaliação do estágio por meio de relatórios próprios, fornecidos pelo CONTRATADO e devidamente visados pela Instituição de Ensino, durante o período de estágio.
- **5.5** O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-á segundo o interesse e a conveniência da CONTRATANTE, assim como nas seguintes hipóteses:
- a) automaticamente, ao término do estágio;
- **b**) a qualquer tempo, segundo interesse da CONTRATANTE;
- c) após decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso;
- **f**) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no periodo de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) pela conclusão do ensino superior;
- i) pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do pagamento da bolsa estágio;
- **5.6** A Declaração ou Certificado de estágio será expedido exclusivamente pela CONDECENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
- **5.7** Não será expedido Certificado de Estágio na hipótese em que o estagiário não obtiver aproveitamento satisfatório.

# 6 CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO

### **6.1** O CONTRATADO COMPROMETE-SE:

- a) Manter no mínimo 01 (uma) unidade administrativa com endereço físico e atendimento pessoal na Grande VITÓRIA, de forma a priorizar todas as obrigações constantes deste instrumento;
- **b)** Manter convênio específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas em legislação própria para a caracterização dos estágios de seus alunos;
- c) Conhecer detalhadamente as características do estágio e, se necessário promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;
- **d**) Discutir previamente com os responsáveis pelas áreas que solicitarem estagiários a definição dos registros necessários para o melhor aproveitamento;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, que deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, incluindo:
- I Acordo de cooperação entre a instituição de ensino e o CONTRATANTE;
- II- Termo de Compromisso de estágio TCE entre o CONTRATANTE e o estudante, com



interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;

- III Providenciar a efetivação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- f) Informar ao estagiário os procedimentos legais a serem efetuados para a sua contratação;
- g) Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATADO, sendo responsável pelas seguintes acões:
- I- Controle da quantidade de estagiários por monitor, segundo a legislação vigente;
- **II-** Recebimento e envio dos relatórios semestrais de atividades do estagiário às Instituições de Ensino;
- III- Recebimento, controle e arquivo dos atestados mensais de frequência dos estudantes;
- IV- Controle dos períodos de recesso dos estudantes;
- V- Acompanhamento e controle dos pedidos de rescisão dos estagiários;
- **h**) solicitar por ocasião do desligamento do estagiário, ao monitor do estagiário, Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, que deverá ser entregue ao estagiário;
- i) providenciar quaisquer outros relatórios e/ou documentos necessários, requeridos pelas Instituições de Ensino ou orgão de Fiscalização, em tempo hábil;
- j) confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, enviando ao CONTRATANTE uma listagem contendo os nomes dos estagiários, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias do termo de compromisso de estágio devidamente assinados, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas partes;
- **k**) substituir o estagiário cujo contrato tenha sido rescindido, qualquer que seja o motivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a admissão deste, sem qualquer cobrança do valor estipulado nesta contratação:
- l) manter em arquivo e à disposição do CONTRATANTE e da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) executar o plano de trabalho defino pelo CONTRATANTE, mantendo convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e a definição do estágio de seus alunos;
- **n**) obter do CONTRATANTE a identificação e características dos locais de execução dos estágios, de acordo com as vagas do campo de estágio informadas;
- o) encaminhar ao CONTRATANTE os estudantes cadastrados, interessados e selecionados mediante prévio processo seletivo, garantindo o número de suficiente de pelo menos 03 (três) estudantes para entrevista de estágio e posterior preenchimento da vaga;
- **p**) contratar e manter na vingência do presente convênio uma apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais, da qual figure o CONTRATANTE como sub-estipulante em favor do grupo de estagiários encaminhados;
- **q**) realizar exames médicos clínicas de saúde ocupacional, incluindo nos mesmos a aferição de pressão e ausculta pulmonar, dos estagiários, em consonância com o artigo 14 da lei n° 11.788/2008, sem ônus para o CONTRATADO.
- **r**) controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades e a elaboração do relatório final de estágio;
- s) disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- t) avaliar o local de estágio/instalações do CONTRATANTE, subsidiando as instituições de ensino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### **ESPÍRITO SANTO**

conforme determinações da lei;

- **u**) elaborar trimestralmente para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- v) examinar e dirimir dúvida relacionada com o estágio;
- x) efetuar o repasse das bolsas aos estagiários,
- y) encaminhar para a instituição de ensino o relatório individual de atividades de cada estagiário assinado pelo supervisor e pelo estagiário;

#### 6.2 SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

**6.2.1** Todos os estagiários contratados deverão estar assegurados a partir da data do início do estágio. A contratação do seguro é realizada e encaminhada pelo CONTRATADO, contemplando acidente pessoal que tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

### 6.3 ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

**6.3.1** Com o intuito de aperfeiçoar e garantir a qualidade do programa de estágio a CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes ações:

- Acompanhamento dos relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento de Estágio;
- Comunicação dos estagiários com documentação pendente;
- Verificação da frequência escolar dos estagiários contratados;
- Comunicação prévia do termino de vigência dos contratos de estágio;
- Acompanhamento "in loco", com relatório para a concedente;
- Atendimento personalizado com consultores externos para visitas a CONTRATANTE;
- Atendimento individual aos estagiários realizados pela equipe técnica, pessoalmente na sede do CONTRATADO ou via telemarketing/portal, durante toda vingência do convênio.

# 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS DA CONCEDENTE (PMdeBSF)

### **7.1** O CONCEDENTE se compromete a:

- a) efetuar a transfêrencia de recursos ao CONTRATADO, conforme estabelecido neste instrumento;
- b) ofertar campo de estágio atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) receber os estudantes previamente selecionados e recrutados pelo CONTRATADO;
- e) informar ao CONTRATADO sobre a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio para as providências necessárias de interrupção dos procedimentos;
- f) identificar as oportunidades de estágio a serem disponibilizadas, indicando os requisitos desejados para o seu preenchimento;
- g) assinar os documentos legais providenciados pelo CONTRATADO, em tempo hábil para sua efetivação;
- h) informar, mensalmente, ao CONTRATADO, sobre a frequência do estagiário em sua área de lotação;
- i) informar ao CONTRATADO, com ate 30 (trinta) dias de antecedência, os períodos de recesso



### dos estagiários;

j) providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial do "ESPIRITO SANTO", como condição indispensável para sua eficácia, na forma prescrita pelo art. 61 parágrafo único, da lei federal n° 8.666/93.

# 8 CLÁUSULA OITAVA- DA REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto conveniado por meio da Secretaria Municipal de Educação, ficando designada para tal função a Sra Delma do Carmo Ker, servidora municipal lotada na referida Secretaria.
- **8.2** O CONTRATANTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar de execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

# 9 CLÁUSULA NONA- DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

- **9.1** A definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a prorrogação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o limite mínimo de 1 (um) semestre e no máximo de 2 (dois) anos.
- **9.2** É permitida a renovação, sendo que a permanência do estagiário no orgão do CONCEDENTE não poderá estender-se mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a lei 11.788/2008.

# 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- **10.1** Havendo legislação ou fatos supervenientes que requeiram alterações, este Convênio poderá ser revisado e aditado, com solicitação de um dos partícipes e consenso entre eles, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e meta do objeto do presente instrumento.
- 10.2 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

- **11.1** O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- **11.2-** Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo impultadas ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- **11.3-** Constituem motivo para denúncia do Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) Utilização e aplicação dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- **b**) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.
- **11.4** O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### **ESPÍRITO SANTO**

# 12 CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **12.1-** A inadimplência por parte do **CONTRATADO** ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autorizam o CONTRATANTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio.
- **12.2-** O CONTRATADO se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo **CONTRATADO**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:
- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- **12.3-** O CONTRATADO fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.
- **12.4-** Fica ainda o CONTRATADO obrigado a restituir ao CONTRATANTE eventual saldo de recurso caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista.

# 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

- **13.1-** A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data de extinção do Convênio, instruida com os seguintes documentos:
- a) relatório de cumprimento de obieto:
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa, com relação dos pagamentos efetuados;
- c) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da última parcela até o último pagamento;
- **13.2-** As prestações de contas serão analizadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **14.1-** A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- **14.2 O CONTRATANTE,** designa através do Decreto nº **177/2017**, a Senhora Delma do Carmo Ker, brasileira, casada, servidora pública municipal, como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

**15.1** - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor (a) Edimar Soeiro de Castro, brasileiro, secretário administrativo, inscrito no CPF sob o n° 726.939.917-49.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

**16.1 -** Caberá ao município a publicação do extrato deste contrato, nos termos do art. 61 da lei 8.666/93.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:



**17.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da lei 8.666/93 e alterações.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

- **18.1-** Fica eleito o foro de Barra de São Francisco/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **19.2** E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Barra de São Francisco, 09 de fevereiro de 2017.	
ALENCAR MARIM Prefeito Municipal	
INSTITUTO GENESIS-IG Contratado	
TESTEMUNHAS:	
VISTO	
Priscila Tamires de Souza Barbosa Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL	